



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 04/2021 DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA COMERCIAL VITAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, do outro lado, a empresa **COMERCIAL VITAL LTDA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.400.219/0001-20, com sede na Rua Duque de Caxias, nº325 - São Cristóvão - Arcoverde /PE - CEP - 56.503-310, neste ato, representada pelo sócio e administrador Sr. **EDUARDO VITAL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.763.904-00, portador da cédula de identidade nº 4.408.815 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - Lote 02**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal, pela CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses, **de 4.128 (quatro mil cento e vinte e oito) pacotes de 250 gramas de café em pó, de 720 (setecentos e vinte) pacotes de 250 gramas de café em grãos e de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) pacotes de um quilo de açúcar cristal** para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes, e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal estimado de R\$ 4.332,40 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 51.988,80 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário dos produtos conforme a seguir:

- 2.1 - Pacote de 250 gramas café em pó - R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);
- 2.2 - Pacote de 250 gramas café em grãos - R\$ 17,47 (dezessete reais e quarenta e sete centavos);
- 2.3 - Pacote de 1,00 Kg açúcar cristal - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, referente aos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

13.400.219/0001-20
Comercial Vital EIRELI-EPP
Rua Duque de Caxias, 325
São Cristóvão CEP 56503-210
Arcoverde - PE

Contrato nº 04/2021 - Comercial Vital Ltda - EPP - Café e Açúcar 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min horas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002-3.3.90.30, previstos na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2021, de acordo com encaminhamento da Controladoria Geral do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA além das disposições previstas na Lei Federal nº8.666/93 e no Termo de Referência do Edital:

5.1 - entregar os produtos em total conformidade com o Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - a entrega ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, através da Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE;

5.3 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.4 - **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.5- manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.400.219/0001-20
Comercial Vital EIRELI-EPP
Rua Duque de Caxias, 325
São Cristóvão CEP 56503-370
Arcoverde - PE

Contrato nº 04/2021 - Comercial Vital Ltda - EPP - Café e Açúcar 2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;
- 6.5 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente ao produto fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos serão acompanhadas através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE, verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

13.400.219/0001-201
Comercial Vital EIRELI-EPP
Rua Duque de Caxias, 325
São Cristóvão CEP 56503-810
Arcoverde - PE

Contrato nº 04/2021 - Comercial Vital Ltda - EPP - Café e Açúcar 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global por Lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

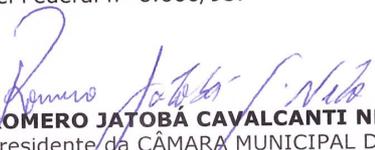
Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº03/2019 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 06 de janeiro de 2020.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


EDUARDO VITAL DE SOUZA
COMERCIAL VITAL LTDA - EPP
CONTRATADA

3.400.219/0001-25
Comercial Vital EIRELI-EPP
Rua Duque de Caxias, 325
São Cristóvão CEP 58503-310
L Arcoverde - PE L

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº